



## Gestão 2021 - 2024

Prefeito Municipal  
**Valdir Luiz Sartor**  
Vice-Prefeito  
**Reginaldo Macário**

## SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

Secretário Municipal de Gestão Administrativa e Financeira

**Jean Carlos Silva Gomes**

Secretário Municipal de Saúde

**Paulo Eduardo Firmino Siqueira**

Secretário Municipal de Educação

**Valdenir Aparecido Duarte**

Secretaria Municipal de Assistência Social

**Marcia Cristina da Silva**

Secretario Municipal de Esportes, Cultura e Turismo

**Célio Roberto Campos**

Diário Oficial de Deodópolis – DIODEO

Estado de Mato Grosso do Sul

Rua Francisco Alves da Silva, nº 443

Fone: (67) 3448-1925

[diariooficial@deodapolis.ms.gov.br](mailto:diariooficial@deodapolis.ms.gov.br)

**PODER EXECUTIVO - LEIS MUNICIPAIS**

LEI MUNICIPAL Nº 840/2023 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2023.

“Dispõe sobre a autorização à ampliação do perímetro urbano do município de Deodápolis-MS, e dá outras providências.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, VALDIR LUIZ SARTOR, Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul sanciono a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** Fica considerada área urbana o **Lote Rural Nº 029 da Quadra nº 077, situado na 12ª Linha, lado poente, Município de Deodápolis, com área de 22,00 ha (vinte e dois hectares) com limites confrontações relacionadas na matrícula sob o nº. 596, do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Deodápolis.**

**Parágrafo único.** Fica a área demarcada de 14,00 ha (quatorze hectares) destinada a instalação do Polo Empresarial, conforme anexo I, parte integrante desta Lei.

**Art. 2º** A utilização do imóvel para fins urbanos, fica condicionado à obediência às normas impostas pelos órgãos Federais, Estaduais e Municipais, especialmente no que diz respeito às Leis Ambientais, áreas de reserva legal e de preservação permanente.

**Art. 3º** Fica o remanescente da área 08,00 ha (oito hectares) desafetado para a instalação do Parque de Exposição Municipal.

**Parágrafo único.** Fica definida e aprovada a área de 08,00 ha (oito hectares) destinada para instalação do Parque de Exposição Municipal, discriminada no mapa constante no anexo I desta lei como **Área Especial de Interesse Cultural e Lazer – AEICL** no Município de Deodápolis-MS, tendo em vista as características peculiares, as condições climáticas permitindo atividades de contemplação e repouso, cultura, lazer e esporte.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Valdir Luiz Sartor  
Prefeito Municipal

**PODER EXECUTIVO - CMDCA****CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE DEODÁPOLIS-MS  
COMISSÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA DE CONSELHEIROS TUTELARES/2023-CPECT****RESOLUÇÃO CPECT 005/2023**

Dispõe sobre a convocação para Avaliação Psicológica dos candidatos aprovados nas avaliações de português, conhecimentos específicos do ECA e prática de informática do Processo de Escolha para Conselheiro Tutelar Titulares e Suplentes de Deodápolis-MS 2024/2028.

A Comissão do Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares/2023- CPECT, resolve:

Art. 1º Convocar os candidatos aprovados nas avaliações de português, conhecimentos específicos do ECA e prática e informática para

**Avaliação Psicológica:**

Candidato	Situação.
Jaqueline dos Santos Menezes	Aprovada
Adriana de Oliveira Biló	Aprovada
Nalanda Araújo dos Santos	Aprovada
Carlos Anagildo Sartor	Aprovado
Guilherme Furtado Cavalcante	Aprovado

Art. 2º A avaliação psicológica será realizada no dia **06/11/2023**, no Espaço Revitali, localizado na Avenida Deodato Leonardo da Silva, 248, às 10h00 o candidato deverá se apresentar com 30 (trinta) minutos de antecedência com documento com foto.

Art. 3º O não comparecimento no horário estipulado será considerado como falta e o candidato será desclassificado.

Art. 4º Da análise resultará o parecer dos seguintes resultados:

a) APTO - candidato apresentou, no momento atual de sua vida, perfil psicológico compatível com o perfil do cargo de Conselheiro Tutelar.

b) INAPTO - candidato não apresentou, no momento atual de sua vida, perfil psicológico compatível com o perfil do cargo de Conselheiro Tutelar.

c) AUSENTE - candidato não compareceu para avaliação psicológica.

§1º A inaptidão na avaliação psicológica não pressupõe a existência de transtornos mentais; indica, tão somente, que o avaliado não atendeu, à época do Exame, aos parâmetros exigidos para o exercício das funções do cargo de Conselheiro Tutelar.

Deodápolis-MS, 03 de novembro de 2023.

-----  
Helayne Rosienni Santana Gomes  
Presidente da CPECT

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, através da empresa Ásectta Assessoria em Concursos & Processos Seletivos LTDA, e por intermédio da Comissão do Processo de escolha, **TORNA PÚBLICO** para conhecimento dos interessados, e, em acolhimento ao pronunciamento da empresa responsável pela organização e execução do processo seletivo, após análise dos recursos interpostos contra os gabaritos referentes as provas objetivas realizadas em 28/10/2023, apresenta a seguinte decisão:

– **ANULAR**, as questões relacionadas abaixo e atribuir ponto a ela correspondente, a todos os candidatos independentemente ou não dos mesmos terem recorrido:

QUESTÃO Nº 07.

QUESTÃO Nº 11.

QUESTÃO Nº 16.

QUESTÃO Nº 24.

– **VALIDAR** os gabaritos divulgados, com as anulações constantes do Item I e as alterações constantes do item II, ambos deste Edital.

**Gabarito Oficial**

 Documento assinado digitalmente

<b>1</b>	<b>2</b>	<b>3</b>	<b>4</b>	<b>5</b>	<b>6</b>	<b>7</b>	<b>8</b>	<b>9</b>	<b>10</b>
D	B	E	A	E	C	Anulada	A	B	C
<b>11</b>	<b>12</b>	<b>13</b>	<b>14</b>	<b>15</b>	<b>16</b>	<b>17</b>	<b>18</b>	<b>19</b>	<b>20</b>
Anulada	B	B	C	D	Anulada	B	E	A	C
<b>21</b>	<b>22</b>	<b>23</b>	<b>24</b>	<b>25</b>					
B	E	D	Anulada	A					

Deodápolis/MS, 03 de novembro de 2023.